



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4.049/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "VIVER UM SONHO LINDO" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino o Projeto "VIVER UM SONHO LINDO" de conscientização acerca do uso sustentável e da preservação dos corpos hídricos da Cidade.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "VIVER UM SONHO LINDO":

- I – oferecer orientações gerais sobre Ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;
- II – ensinar os alunos de 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental a importância ecológica e estratégica dos rios dentro do contexto socioambiental da Cidade;
- III – oferecer instruções práticas sobre a conservação e preservação de rios e demais corpos hídricos;
- IV – formar alunos multiplicadores para atuação em suas respectivas comunidades;
- V – oferecer visitas guiadas a Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan) unidades de conservação e de preservação e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

VI – convidar, quando possível, pais e responsáveis a participar do processo de aprendizagem dos alunos e oferecer instrumentos necessários à mobilização social em suas respectivas comunidades;

Parágrafo único. As diretrizes contidas nos incisos acima deverão respeitar a condição da criança e do adolescente de sujeitos em desenvolvimento, protegendo-os de possíveis situações de risco e vexatórias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com outros órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal e instituições da sociedade civil para o cumprimento das diretrizes contidas no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 28 de novembro de 2016.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG